



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO

Em: 27/06/2023

Agostão Sena Alencar
Responsável

PARECER Nº 032/2023

*AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE AUTORIA DO
VEREADOR JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL - DISPÕE
SOBRE DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO
PARUÁ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei sob o nº 001/2023 de 21 de junho de 2023, de Autoria do Vereador José de Ribamar Cabral que: **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO PARUÁ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Sr. José de Ribamar Cabral, Vereador deste Município, protocolou em **caráter de urgência**, o Projeto de Lei Nº 001/2023 de sua autoria, na Secretaria da Câmara Municipal, no dia 21 de junho de 2023, que foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador Felipe Sousa Ferraz a esta Comissão no mesmo dia, através do ofício nº 0148/2023-GABPRES/CAMUSLPARUÁ/MA, em observância ao **§ 1º do art. 142 do Regimento Interno, independentemente da leitura no expediente da Sessão.** Esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, reuniu-se ordinariamente em 22 de junho de 2023 as 10 horas na Câmara Municipal, para análise e emissão de parecer.

O referido Projeto de Lei, não recebeu emendas ou substitutivos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

PARECER:

Tratando-se de matéria Orgânica e Regimental, verifica-se de plano que a matéria é de cunho simples e que tem em sua pretensão a denominação do Posto de Saúde Paruá, localizado à Avenida Jeferson Mesquita Lemos, no Povoado Paruá, que de acordo com o Projeto de Lei em análise, passará a se chamar de **“UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FRANCISCA FURTADO”**, em uma homenagem mais que justa a mais antiga professora luziense, com serviços prestados na área da saúde, popularmente conhecida como **“DONA LILI”**, falecida em 2020 por complicações causadas pelo avanço da idade, aos 89 anos.

Após análise do Projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações:

O Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Vereador José de Ribamar Cabral, quanto a sua admissibilidade, atende aos requisitos legais;

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas Constitucionais de fixação das competências legislativas;

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições Constitucionais, Orgânicas e Regimentais, com as disposições contidas no Projeto de Lei ora apresentado, devendo o mesmo, ser considerado Legal e Constitucional.

Em face da exposição dos requisitos cumpridos quanto a Competência Legislativa, a Iniciativa, a Constitucionalidade e a Legalidade, constata-se que inexistem óbices de natureza Legal que possam impedir a aprovação do referido Projeto de Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
CONCLUSÃO E VOTO:

Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ.

Esta Comissão observou que foram respeitadas a Iniciativa e a Competência do Projeto de Lei nº 001/2023, uma vez que apresentado pelo Vereador José de Ribamar Cabral, deste Poder Legislativo Municipal.

No mais, deve-se destacar que, o Projeto em alusão está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, a Lei Orgânica do Município, e não há inconstitucionalidades flagrantes, nos aspectos que cumpre a essa Comissão analisar, restando, portanto, admitida para ser deliberada em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **JOSUÉ GOMES BORGES**
RELATOR da CCJ

**VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO - CCJ, AO PROJETO DE LEI
Nº 001/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL.**

A favor do Voto do Relator

Contra o Voto do Relator


Ver. Raimundo Fernandes
Presidente

Ver. Raimundo Fernandes
Presidente


Ver(a). Andyara Lua Cabral S. Vasconcelos
Secretária

Ver(a). Andyara Lua Cabral S. Vasconcelos
Secretária

É O PARECER DA CCJ Nº 032/2023.

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 22 de junho de 2023.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER Nº 032/2023 DA CCJ, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE AUTORIA DO VER. JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL:

TURNO: ÚNICO

Sessão Extraordinária do dia 27 de junho de 2023

**FAVORÁVEL AO PARECER Nº 032/
2023 DA COMISSÃO – CCJ
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL**

**CONTRÁRIO AO PARECER Nº 032/
2023 DA COMISSÃO - CCJ
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL**

1 José Carlos Borges

2 Raimundo Pascoal

3 Andryone Luis Cabral Dantas Vasconcelos

4 Betânia de Jesus Oliveira Farias

5 Abraão JH

6 José de Ribamar Cabral

7 CARLOS ALBERTO S. SARGES

8 Guarã Caires de Albuquerque

9 Newton Ferreira Junior

10 _____